



0044001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

*Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

*Américo Bellé
Prefeito Municipal*



004002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 23 de abril de 2019

DE: VALDECI ALVES DOS SANTOS
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

O custo máximo global importa em R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Cordialmente


Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal de
Viação, Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: em R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00



000004

Município de Capanema - PR

10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

Esta Licitação na modalidade de *Inexigibilidade* se faz necessário para montagem do motor do caminhão volkswagem com carroceria prancha que faz o transporte das máquinas pesadas de um trecho de serviço a outro realizados no município, que por vez ao desempenhar as tarefas teve problemas no motor que danificou completamente, sendo preciso a recuperação total. Para o bom funcionamento do motor é vital usar peças genuínas e mão-de-obra especializada com garantia de fábrica, nesse sentido temos em nossa região somente uma concessionária autorizada exclusiva a comercializar peças volkswagem caminhões e prestação de serviços especializados da MAN LATIN AMERICA. O motivo de fato norteia alguns princípios seguidos com rigor pela Administração Pública na manutenção de máquinas e equipamentos de eficiência técnica e economica, também os demais aspectos da eficiência (social, ambiental, etc) a fim de assegurar não só fatos isolados, mas atos que devem produzir os efeitos esperados pela coletividade.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,



114005

Município de Capanema - PR

devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 23 de abril de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal de
Viação, Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

1103:006

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esta Licitação na modalidade de *Inexigibilidade* se faz necessário para montagem do motor do caminhão volkswagem com carroceria prancha que faz o transporte das máquinas pesadas de um trecho de serviço a outro realizados no município, que por vez ao desempenhar as tarefas teve problemas no motor que danificou completamente, sendo preciso a recuperação total. Para o bom funcionamento do motor é vital usar peças genuínas e mão-de-obra especializada com garantia de fábrica, nesse sentido temos em nossa região somente uma concessionária autorizada exclusiva a comercializar peças volkswagem caminhões e prestação de serviços especializados da MAN LATIN AMERICA. O motivo de fato norteia alguns princípios seguidos com rigor pela Administração Pública na manutenção de máquinas e equipamentos de eficiência técnica e economica, também os demais aspectos da eficiência (social, ambiental, etc) a fim de assegurar não só fatos isolados, mas atos que devem produzir os efeitos esperados pela coletividade.

4.2. O Preço contratado é o praticado no mercado para os referidos serviços e peças conforme orçamento anexo.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO	2,80	H	198,50	555,80



000607

Município de Capanema - PR

		VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.				
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02



111008

Município de Capanema - PR

23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O Caminhão deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazi

Capanema - PR, 23 de abril de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal de
Viação, Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X2, Nº FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 6 MESES.

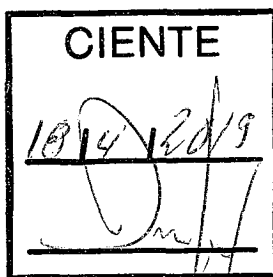
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
------	----------------------	-----	-------	----------------------------	-------

LOTE 01

1.	56151- VW100103-MOTOR PARCIAL. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	16.950,00	16.950,00
2.	56152- VW103351A-CABEÇOTE. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	9.200,00	9.200,00
3.	56153- VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	1.985,00	1.985,00
4.	56154- VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR. MARCA: VOLKSWAGEM	JG	1	2.670,00	2.670,00
5.	56155- VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR. MARCA: VOLKSWAGEM	JG	1	1.489,17	1.489,17
6.	56156- VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40. MARCA: VOLKSWAGEM	L	44	15,76	693,44
7.	56157- VW407186D-PASTA VEDAÇÃO. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	251,96	251,96
8.	56158- VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	96,02	96,02
9.	56159- VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	192,38	192,38
10.	56160- VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	160,06	160,06
11.	56161- VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	161,80	161,80
12.	56162- VW127177-ELEMENTO FILTRO. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	96,71	96,71
13.	56163- VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL. MARCA: VOLKSWAGEM	UN	1	138,74	138,74
14.	56164- SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICABEL	H	2,00	198,500	397,00
15.	56165- SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICABEL	H	37	198,50	7.370,31

16	56166- SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	2,50	198,50	496,25
17	56167- SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	2,80	198,500	555,80
18	56168- SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	3	198,50	595,50
19	56169- SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	3,50	198,50	694,75
20	56170- SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	2	198,50	397,00
21	56171- SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	3,5	198,50	694,75
22	56172- SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	4,5	198,50	893,25
23	56173- SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2. MARCA: ICAVEL	H	3,50	198,50	694,75
24	56174- SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA. MARCA: ICAVEL	UN	1	7,00	7,00
25	56175- TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL. MARCA: ICAVEL	UN	1	6,00	6,00
TOTAL					46.887,64

DATA 18/04/2019



Luiz Alberto Letti

Luiz Alberto Letti

Dec. 6.256/2017

Sec. Municipal de Finanças

000011

017ICAVEL-FCO BELTRAO
1
ND: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA C.G.C. : 84938430000149
EP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR INS. EST: 3210296556
ONE: (46)3211-6000 FAX: *** PRE'-ORCAMENTO: 21789/00 *** DT. EMISSAO: 04/04/19 DT. VALIDADE: 04/04/19

* Valor 9999999 nao pode ser mostrado com zzzzz9. (74)

TEMPO REPARO/ENTREGA: 00 DIA(S) UTEIS

CONDICAO PAGAMENTO :

SEGURADORA.....

NUMERO DO SINISTRO..

PLANO DE PAGAMENTO ...

RECEPCIONISTA..... CLEDERSON

NOME INTERMEDIADORA...

CGC/CPF DO CLIENTE.: 75972760000160

NOME..... MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDERECO..... AV PARIGOT DE SOUZA 1080

CIDADE..... CAPANEMA

TELEFONE..... (46) 3552-1321

UF..... PR

CONTATO: LETTI

CHASSI..... 9BWYW82709R910966

COR..... PRATA-IMPERIAL

MODELO ou M.V.S. ... 27M 25-370 CLM 6X2

ANO FAB-MOD/DT.COMP: 2008 - 2008 / 31/03/09

PLACA/QUILOMETRAGEM: hbn8929 / ??????

RELACAO DE PECAS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRICAO	M	QUANT	VLR.UNIT.	%DESC	VLR.DESC.	VLR.ACRE.	VLR TOTAL LOCAL.	APROVADO	
									SIM	NAO
VW 2U2/ 100103/ /	MOTOR	W	1,0	16950,00	0,00	0,00	0,00	16950,00	23D08	(X) ()
	MOTOR PARCIAL									
VW 2U2/ 103351/A /	CABECOTE	S	1,0	9200,00	0,00	0,00	0,00	9200,00	XF	(X) ()
	CABECOTE									
VW 2U2/ 103181/ /	JUNTA UNIVERSAL TAMPA DA VALVU	S	1,0	1985,00	0,00	0,00	0,00	1985,00	X	(X) ()
	JUNTA TAMPA VALVULA									
VW 2U2/ 198011/ /	JG. VEDACAO	S	1,0	2670,00	0,00	0,00	0,00	2670,00	X	(X) ()
	JG JUNTA INFERIOR									
VW 2U2/ 198012/ /	JG JUNTA	S	1,0	1489,17	0,00	0,00	0,00	1489,17	X	(X) ()
	JG JUNTA SUP									
G/ 052819/Q9/	OLEO MOTOR 15W40 / LITRO	A	44,0	15,76	0,00	0,00	0,00	693,44	17	(X) ()
SO/ 407186/D /	PAST VEDAC	J	1,0	251,96	0,00	0,00	0,00	251,96	13A06B	(X) ()
VW 2S0/ 129620/B /	ELEMENTO FILTRO DE AR	Z	1,0	96,02	0,00	0,00	0,00	96,02	18A01A	(X) ()
VW 2U2/ 115561/B /	ELEMENTO FILTRANTE OLEO	W	1,0	192,38	0,00	0,00	0,00	192,38	13A03C	(X) ()
VW 2T2/ 115561/A /	ELEMENTO FILTRANTE OLEO	W	1,0	160,06	0,00	0,00	0,00	160,06	13B02A	(X) ()
VW 2T2/ 115561/ /	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	W	1,0	161,80	0,00	0,00	0,00	161,80	13B03C	(X) ()
VW 2U2/ 127177/ /	ELEM FILTR	W	1,0	96,71	0,00	0,00	0,00	96,71	13B03D	(X) ()
VW 2R0/ 127177/J /	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	B	1,0	138,74	0,00	0,00	0,00	138,74	18B01	(X) ()

VALOR DE PECAS. . . . :

34.085,28

RELACAO DE SERVICOS

CODIGO DO SERVICO	DESCRICAO	CRT	QUANT	VLR UNITARIO	%DESC	VLR DESCONTO	VALOR TOTAL	APROVADO	
								SIM	NAO
0000	DIAGNOSTICO VCO	nao	2,00	198,50	0,00	0,00	397,00	(X) ()	
10095550	BLOCO DO MOTOR SUBSTITUIR	nao	37,13	198,50	0,00	0,00	7370,30	(X) ()	
15010600	REGULAR VALVULAS	nao	2,50	198,50	0,00	0,00	496,25	(X) ()	
20450150	BOMBA ALIMENTADORA INSPE??O	nao	2,80	198,50	0,00	0,00	555,80	(X) ()	
21305500	TURBO COMPRESS SUBST	nao	3,00	198,50	0,00	0,00	595,50	(X) ()	
23431900	INJETORES REMOVER /	nao	3,50	198,50	0,00	0,00	694,75	(X) ()	
49105500	COMPR.AR JUN. SUBSTITUIR	nao	2,00	198,50	0,00	0,00	397,00	(X) ()	
DESCARBO	DESCARBONIZACAO DO OLEO	nao	3,50	198,50	0,00	0,00	694,75	(X) ()	
GER3	SISTEMA DE ARREFECIMENTO REVISAR	nao	4,50	198,50	0,00	0,00	893,25	(X) ()	
LIMPBICO	LIMPEZA DE BICO	nao	3,50	198,50	0,00	0,00	694,75	(X) ()	
SEGURO	SEGURO PATIO MAT LIMPEZA	nao	1,00	7,00	0,00	0,00	7,00	(X) ()	
TXAMBIEN	TAXA DESTINACAO AMBIENTAL	nao	1,00	6,00	0,00	0,00	6,00	(X) ()	

CAVEL-FCO BELTRAO
 ND: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA SIARE/RORORCA 04/04/19 13:40:04 Pag.: 2
 EP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR C.G.C. : 84938430000149
 ONE: (46)3211-6000 FAX: *** PRE'-ORCAMENTO: 21789/00 *** DT.EMISSION: 04/04/19 INS. EST: 3210296556
 DT.VALIDADE: 04/04/19

	VALOR DE SERVICOS . . . :	12.802,35
TOTAL DE PECAS. :	34.085,28	
TOTAL DE SERVICOS :	12.802,35	
DESPESAS ACESSORIAS :	0,00	
ACRESC. DA FRANQUIA. :	0,00	

TOTAL DO ORCAMENTO. :	46.887,63	
VALOR DA FRANQUIA :	0,00	

Por ocasio da desmontagem, procederemos nova avaliacao tecnica dos conjuntos e/ou componentes, que poderao sugerir inclusoes e/ou exclusoes de pecas. Servicos e aplicacoes de pecas nao inclusos neste orcamento ficarao sujeitos a novo orcamento e a previa aprovacao para execucao / aplicacao.
 O presente orcamento nao tem garantia de preco.

 T E R M O D E A U T O R I Z A C A O

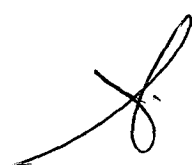
 Autorizo(amos) a execucao dos servicos, bem como a aplicacao das pecas discriminadas no presente orcamento, cujo prazo de reparo passa a ser contado desta data.

FRANCISCO BELTRAO, 4 de Abril 2019.

FRANCISCO BELTRAO, ____ de ____ de ____ .

 ICABEL VEICULOS LTDA

 MUNICIPIO DE CAPANEMA



ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

AVELINO GRAL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340; SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº. 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem aumentar o Capital Social de R\$ 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) com o aproveitamento das seguintes contas contábeis: R\$ 19.615.550,96 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) correspondente ao saldo da conta de Lucros Acumulados; e R\$ 79.449,04 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) referente ao saldo da conta corrente de Juros de Capital Próprio, distribuído de forma proporcional a participação societária de cada sócio. Portanto, em função do aumento o capital passa a ter a seguinte demonstração:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
JOÃO CARLOS SCOPEL	15.289.905	15.289.905,00	52,30
AVELINO GRAL	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio Avelino Gral, acima qualificado, na empresa **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, representado por sua bastante procuradora **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, representada por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC, neste ato, o sócio Avelino Gral, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas, no montante de 11.898.645 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 11.898.645,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio João Carlos Scopel, acima qualificado, na empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, neste ato, o sócio João Carlos Scopel, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.**CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092****DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****MUNICÍPIO COMERCIAL****DO PARANÁ**

totalidade das quotas, no montante de 15.289.905 (quinze milhões, duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 15.289.905,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – Após as alterações definidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira, a cláusula quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios aprovam a alteração no objeto social da empresa com a inclusão da atividade de comércio a varejo de partes, peças e acessórios usados ou recondicionados para veículos automotores, a qual passa a ter a seguinte redação: “ CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.”

CLÁUSULA SEXTA – Fica acrescentado o parágrafo segundo na Cláusula Sétima, com isso a referida cláusula passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionista da holding."

CLÁUSULA SETIMA – A Cláusula Décima Terceira tem nova redação e passa a vigor da seguinte forma: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sociedade pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada “ICAVEL VEÍCULOS LTDA”, com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e ultima alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial criada na cidade de CASCABEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro PARQUE INDUSTRIAL, CEP-85.818-560, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), uma filial criada na cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro PARQUE PRESIDENTE II, CEP 85.862-210, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial criada na cidade de GUARAPUAVA – PR, localizada na Rua Tucuui, 351 – Bairro Conradinho, CEP: 85045-302.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30%
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70%
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00%
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALFUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma diferenciada através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

1. Aquisição ou venda de participações em outras empresas;
2. Aquisição ou venda de bens imóveis;
3. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
4. Aumento de capital;
5. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
6. Outros assuntos de relevância.

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

PARÁGRAFO QUARTO – As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR, 10 Julho de 2013.

João Carlos Scopel
João Carlos Scopel

Avelino Gral
Avelino Gral

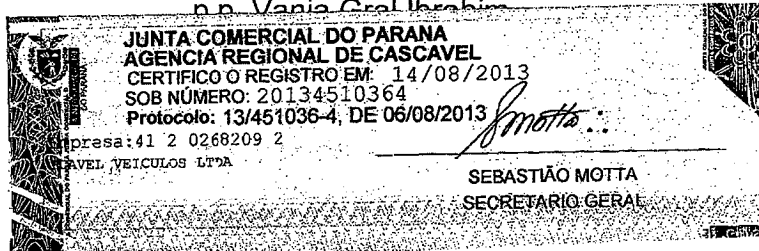
p.p. Vania Gral Ibrahim

Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini

João Carlos Scopel
KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A
João Carlos Scopel

GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avelino Gral
p.p. Vania Gral Ibrahim

GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Leondina Appolonia Vacari Gral
p.p. Vania Gral Ibrahim



ICAHEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49
NIRE: 41202682092 DE 09/01/1992
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2018

ATIVO	56.452.585,52	PASSIVO	56.452.585,52
ATIVO CIRCULANTE	49.638.624,90	PASSIVO CIRCULANTE	22.012.245,77
DISPONIVEL	1.941.579,12	OBRIGAÇÕES A PAGAR	19.492.324,34
CAIXA GERAL	21.924,08	VEICULOS	15.209.096,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.919.655,04	VEICULOS USADOS	496.880,58
		PECAS	828.379,86
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	32.437.661,26	OUTROS FORNECEDORES	2.034.261,43
FUNDO DE CAPITALIZ.- CAMINHÕES	6.311.099,95	RECEB.ANTECIP. P/MERCADORIA	923.705,65
CONTA CORRENTE - VW	4.320.056,15		
DUPLICATAS A RECEBER - VW	1.290.968,49	PROVISÕES	2.519.921,43
DUPLICATAS A RECEBER	15.988.420,13		
OUTROS VALORES A RECEBER	2.084.012,63	PROVISÕES A SÓCIOS	102.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.382.962,77	SALARIOS E COMISSÕES	400.821,82
DESPESAS ANTECIPADAS	815.893,22	ENCARGOS SOCIAIS	374.893,50
IMPOSTOS A RECUPERAR	108.771,89	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.088.621,18
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	135.476,03	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	209.465,84
		IMP.DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL	77.478,03
		OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	180.001,45
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	86.639,61
ESTOQUES	16.259.384,52	NÃO CIRCULANTE	
VEICULOS	9.333.388,70		
PEÇAS E ACESSORIOS	5.892.213,41		
SERVIÇOS EM ANDAMENTO	33.782,41		
NAO CIRCULANTE	6.813.961,62	PATRIMONIO LIQUIDO	34.440.340,75
IMOBILIZADO	6.735.114,42		
TERRENOS	500.000,00	CAPITAL SOCIAL	29.235.000,00
PREDIOS E BENFEITORIAS	4.283.325,14	CAPITAL SUBSCRITO	29.235.000,00
MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUI.	3.158.871,77	(-) CAPITAL A SUBSCREVER	
MOVEIS UTENSILIOS E INSTALAÇÕES	725.863,39		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	576.312,14	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.205.340,75
VEICULOS	1.472.900,66	LUCRO ACUMULADO	1.574.920,10
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	3.982.158,68	LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	8.494.911,93
		(-) LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL INTEGRALIZADO NO ANO	4.864.491,28
VALORES A AMORTIZAR	78.847,20		
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	78.847,20		
(-) INVESTIMENTO GUARAPUAVA	2.000.000,00		
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	2.000.000,00		

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas

Lidiane K. P. Santos
Lidiane Karine Padilha Santos
Contadora
RG 10.096.124-5
CPF 058.782.559-60
CRC - PR 054613/O-7

Solange Jossara Farias dos Santos Pardoncini
Solange Jossara Farias dos Santos Pardoncini
Sócia Diretora
RG 6.128.330-7/ SSP-PR
CPF 867.272.659-68

[Handwritten signature]

ICAVEL VEICULOS LTDA
 CNPJ: 84.938.430/0001-49
 NIRE: 41202682092 DE 09/01/1992

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018	
Receita Bruta de Vendas de Veículos e Peças	158.899.664,84
Receita Bruta de Vendas de Serviços	11.809.712,46
(-) Impostos Incidentes Sobre Vendas	16.294.136,30
(-) Devolução de Vendas e Descontos Incidenciais	1.908.594,58
(=) RECEITA LÍQUIDA	152.506.646,42
(-) Custo das Vendas e Serviços	122.975.088,75
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	29.531.557,67
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.668.217,12
Despesas com Pessoal	8.831.798,61
Encargos Sociais	1.769.370,03
Despesas com vendas	4.747.414,81
Outras Despesas	4.319.633,67
(+) Receitas Financeiras	2.599.917,50
(=) RESULTADO OPERAC. ANTES DESP. FINANC.	12.463.258,05
(-) Despesas Financeiras	575.794,24
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	11.887.463,81
(+/-) Receitas/Despesas não Operacionais	956.506,50
(-) Juros S/Capital Próprio	-
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	12.843.970,31
(-) Provisão P/Imposto de Renda	3.191.484,11
(-) Provisão P/Contribuição Social	1.157.574,27
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8.494.911,93

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Lidiane Karine Padilha Santos
 Lidiane Karine Padilha Santos
 Contadora
 RG 10.096.124-5
 CPF 058.782.559-60
 CRC - PR 064613/O-7

Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
 Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
 Sócia Diretora
 RG 6.128.330-7/ SSP-PR
 CPF 867.272.659-68

ICAHEL VEICULOS LTDA
 CNPJ: 84.938.430/0001-49
 NIRE: 41202682092 DE 09/01/1992
 BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2018

ATIVO	56.452.586,52	PASSIVO	56.452.586,52
ATIVO CIRCULANTE	49.638.624,90	PASSIVO CIRCULANTE	22.012.245,77
DISPONIVEL	1.941.679,12	OBRIGAÇÕES A PAGAR	19.492.324,34
CAIXA GERAL	21.924,08	VEICULOS	15.209.096,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.919.655,04	VEICULOS USADOS	496.880,58
		PECAS	828.379,86
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	32.437.661,26	OUTROS FORNECEDORES	2.034.261,43
FUNDO DE CAPITALIZ. CAMINHOS	6.311.099,95	RECEB. ANTECIP. P/MERCADARIA	923.705,65
CONTA CORRENTE - VW	4.320.056,15		
DUPLICATAS A RECEBER - VW	1.290.968,49	PROVISÕES	2.519.921,43
DUPLICATAS A RECEBER	15.988.420,13	PROVISÕES A SÓCIOS	102.000,00
OUTROS VALORES A RECEBER	2.084.012,63	SALARIOS E COMISSÕES	400.821,82
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.382.962,77	ENCARGOS SOCIAIS	374.893,50
DESPESAS ANTECIPADAS	815.893,22	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.088.621,18
IMPOSTOS A RECUPERAR	108.771,89	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	209.465,84
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	135.476,03	IMP. DE RENDA E CONTRIB SOCIAL	77.478,03
		OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	180.001,45
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	86.639,61
ESTOQUES	15.259.384,52	NÃO CIRCULANTE	
VEICULOS	9.333.388,70		
PEÇAS E ACESSÓRIOS	5.892.213,41		
SERVIÇOS EM ANDAMENTO	33.782,41		
NÃO CIRCULANTE	6.813.961,62	PATRIMONIO LIQUIDO	34.440.340,75
IMOBILIZADO	6.735.114,42		
TERRENOS	500.000,00	CAPITAL SOCIAL	29.235.000,00
PRÉDIOS E BENFEITÓRIAS	4.283.325,14	CAPITAL SUBSCRITO	29.235.000,00
MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUI.	3.158.871,77	(-) CAPITAL A SUBSCREVER	
MOVEIS UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	725.863,39		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	576.312,14	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.205.340,75
VEICULOS	1.472.900,66	LUCRO ACUMULADO	1.574.920,10
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	3.982.158,68	LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	8.494.911,93
		(-) LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL INTEGRALIZADO NO ANO	4.864.491,28
VALORES A AMORTIZAR	78.847,20		
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	78.847,20		
(-) INVESTIMENTO GUARAPUAVA	2.000.000,00		
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	2.000.000,00		

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Lidiane Karine Padilha Santos

Lidiane Karine Padilha Santos
 Contadora
 RG 10.096.124-5
 CPF 058.782.559-60
 CRC - PR 064613/Q-7

Solange Jossara Farias dos Santos Pardoncini
 Solange Jossara Farias dos Santos Pardoncini
 Sócia Diretora
 RG 6.128.330-7/ SSP-PR
 CPF 867.272.659-68

ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49
NIRE: 41202682092 DE 09/01/1992

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018	
Receita Bruta de Vendas de Veículos e Peças	158.899.664,84
Receita Bruta de Vendas de Serviços	11.809.712,46
(-) Impostos Incidentes Sobre Vendas	16.294.136,30
(-) Devolução de Vendas e Descontos Incidenciais	1.908.594,58
(=) RECEITA LÍQUIDA	152.506.646,42
(-) Custo das Vendas e Serviços	122.975.088,75
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	29.531.557,67
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.668.217,12
Despesas com Pessoal	8.831.798,61
Encargos Sociais	1.769.370,03
Despesas com vendas	4.747.414,81
Outras Despesas	4.319.633,67
(+) Receitas Financeiras	2.599.917,50
(=) RESULTADO OPERAC. ANTES DESP. FINANC.	12.463.258,05
(-) Despesas Financeiras	575.794,24
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	11.887.463,81
(+ / -) Receitas/Despesas não Operacionais	956.506,50
(-) Juros S/Capital Proprio	-
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	12.843.970,31
(-) Provisão P/Imposto de Renda	3.191.484,11
(-) Provisão P/Contribuição Social	1.157.574,27
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	8.494.911,93

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Lidiane Karine Padilha Santos
Lidiane Karine Padilha Santos
Contadora
RG 10.096.124-5
CPF 058.782.559-60
CRC - PR 064613/O-7

Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Sócia Diretora
RG 6.128.330-7/ SSP-PR
CPF 867.272.659-68



1141025

**Caminhões
Ônibus****MAN Latin America**

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

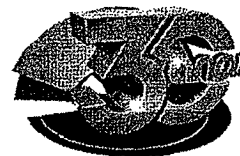
Francisco Beltrão - PR

Assunto: Carta de Referência

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguaçu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguaçu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Fior Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.
Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº. 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperanca Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Carlos E. Rocca Almeida
Carlos E. Rocca Almeida

Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

Luis G. Vilagrán da Rosa
Luis G. Vilagrán da Rosa

Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
www.tabelionatomanica.com.br

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1189 - BARRIO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 51 321.5200

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: **LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.

Emol. R\$ 5,40 - Set. Dig. TO/RS.0458.01.1100005.91005/91006 (R\$ 5,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1000027

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.938.430/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ICAVEL VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PR 483	NÚMERO 1771	COMPLEMENTO
--------------------------	----------------	-------------

CEP 85.601-195	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	--------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@icavel.com	TELEFONE (45) 2101-6000 / (46) 3211-6000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/04/2019 às 14:20:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 84938430/0001-49
Razão Social: ICAVEL VEÍCULOS LTDA
Endereço: ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019

Certificação Número: 2019041903055612595312

Informação obtida em 02/05/2019, às 15:14:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICABEL VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 164011018/2018

Expedição: 07/12/2018, às 14:38:08

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICABEL VEICULOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
84.938.430/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
32102965-56
Inscrição CNPJ
84.938.430/0001-49
Início das Atividades
01/1992
Empresa / Estabelecimento
Nome Empresarial ICAVEL VEICULOS LTDA
Título do Estabelecimento
**Endereço do Estabelecimento ROD PR-483, 1771 - AGUA BRANCA - CEP 85601-195
FONE: (46) 3211-6000**
Município de Instalação FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 01/1992
(Estabelecimento Matriz)
Qualificação
Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	867.272.659-68	SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	07.288.895/0001-50	KYRIA PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CNPJ	14.794.918/0001-64	GRAL PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 20/04/2019.

**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**
CAD/ICMS Nº 32102965-56
**Emitido Eletronicamente via Internet
21/03/2019 15:26:48**

**Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR**
**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

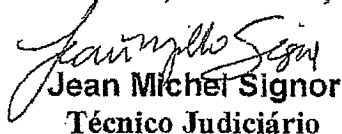
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

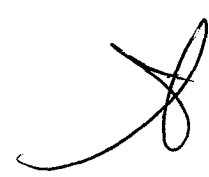
no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 12 de Março de 2019 às 14:29:56.


Jean Michel Signor
Técnico Judiciário

Matrícula nº 16.010





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000032

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019851175-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**

Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

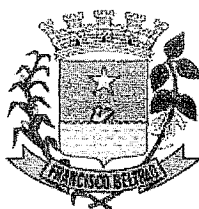
Emitida às 09:41:09 do dia 09/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2019.

Código de controle da certidão: **0102.D399.CDE1.71BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000034



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8072/2019

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

VARÁ:

DEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 03/04/2019

DATA DE VALIDADE: 02/06/2019

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJCX9HQM9U

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/04/2019 - 11:33:01
Qualquer rasura invalidará este documento.



1144935

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 23 de abril de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

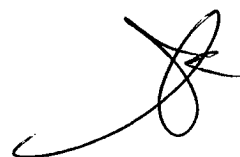
Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000036

Município de Capanema - PR

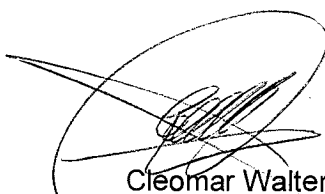
Capanema - PR, 23 de abril de 2019

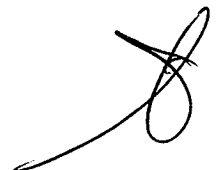
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





00037

Município de Capanema - PR**CONTRATO Nº XXX/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 100/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 100/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM	3,50	H	198,50	694,75



Município de Capanema - PR

		CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.				
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96



110639

Município de Capanema - PR

TOTAL	46.887,64
-------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a conclusão dos serviços entrega é de 60(sessenta) dias úteis após a solicitação forma.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

53. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



041

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**



Município de Capanema - PR

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Município de Capanema - PR

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços**, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10% do valor total da contratação**, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato**;

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato**, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato**, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame**, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



Município de Capanema - PR

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Município de Capanema - PR

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, xx de xx de 2019

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

1111050
Página 1 de 1

Processo: 877/2019
Requerente: VALDECI ALVES DOS SANTOS
Contato: VALDECI ALVES DOS SANTOS
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Data: 16/04/2019 16:49

Situação: Encaminhado
Documento: 499.450.256-00

Descrição: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X1, Nº FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 4 Data: 23/04/2019 09:43:00 Previsão: 14/05/2019

De: LUIS HENRIQUE TELES

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho.
Procedi anotações no caderno licitatório em meio físico também.

Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico prévio a publicação.

atenciosamente,
Luís Henrique Teles
Assessor Jurídico

Ocorrência: 3 Data: 23/04/2019 08:58:00 Previsão: 06/05/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: LUIS HENRIQUE TELES

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO COM URGÊNCIA ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE.

Ocorrência: 2 Data: 16/04/2019 16:49:00 Previsão: 07/05/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X1, Nº FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 1 Data: 16/04/2019 16:49:19 Previsão: 07/05/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



COPINI & FILHOS LTDA.
 AV BRASIL, 1199 - CENTRO - CAPANEMA - PR
 CEP : 85.760-000 - FONE/FAX: (46)3552-1411
 E-MAIL: copini@ampernet.com.br

CNPJ: 75.581.074/0001-68

I.E: 3350064701

ORÇAMENTO MOTOR CUMMINS ELETRONICO

DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
KIT RETIFICA INFERIOR		1698,00	1698,00
KIT SUPERIOR DE RETIFICA	1	3375,00	3375,00
MOTOR PARCIAL CUMMINS	1	19430,00	19430,00
CABEÇOTE MOTOR CUMMINS COMPLETO	1	12860,87	12860,87
OLEO MOTOR DIESEL 15W40	44	22,00	968,00
FILTRO AR	1	135,00	135,00
FILTRO OLEO MOTOR	1	98,00	98,00
FILTRO COMBUSTIVEL	1	124,00	124,00
FILTRO RACOR	1	80,00	80,00
FILTRO AR 2º	1	145,00	145,00
MO MECANICA	1	9600,00	9600,00
MO ELETRICA E SCANNER	1	320,00	320,00
TOTAL		48833,87	
PRORRIETÁRIO : MUNICIPIO CAPANEMA			
VEÍCULO : CAMINHÃO VW 25-370			
PLACA: Nº 138			
ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS			

CAPANEMA 22 DE ABRIL DE 2019

Copini & Filhos Ltda
 CNPJ: 75.581.074/0001-68

CAPANEMA PR.

22/04/2019

VEICULO : CONTELLATION 25-370

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA

000052

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDAD	VL UNIT	VL TOTAL
Kit retifica cummins completo	1	5271,32	5271,32
Oleo 15w40 diesel	44	23,80	1047,20
Jogo de filtros cummins	1	608,00	608,00
Bloco do motor	1	11900,00	11900,00
kit pistão aneis camisa metal leve	6	1366,00	8191,00
Valvula escape	6	84,00	504,00
Valvula admissão	6	97,00	582,00
Cabeçote motor cummins eletronico	1	12080,00	12080,00
	1		
Mao de obra mecanica e eletrica	1	10000,00	10000,00
TOTAL		50183,52	

00.260.540/0001-04⁷
Roberto Wolf
SE ROBERTO WOLF
MECÂNICA - ME

Av Paraná, 1012
5760-000 Capanema - Paraná



15053

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 124/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, NÚMERO DE FROTA 138, PATRIÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TREFHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas e serviços de mão de obra especializada para recuperação do motor do caminhão Volkswagen pertencente ao patrimônio de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
- II) Requerimento da Secretaria de Viação e Obras – fls. 02;
- III) Justificativa para aquisição – fls. 03/05;
- IV) Projeto Básico – fls. 06/08;
- V) Orçamento – fls. 09/12;
- VI) Documentos da futura contratada – fls. 13/34;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 35;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 36;
- IX) Minuta do contrato – fls. 37/49;
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 50;
- XI) Pesquisa de Preços – fls. 51/52.

É o relatório.



000054

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Sabe-se que a regra para contratação no Poder Público segue o Princípio da Licitação, esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como exceção as hipóteses de contratação direta, através das espécies Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.



141055

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura de inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluyente de outras, de modo que todo o particular que desejar poderá fazê-lo (...)

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.²

Nota-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

¹ FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum. 2008, p. 533/534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 39.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

0056

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho³:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



14057

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho⁴:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pela fabricante MAN Latin America America a fls. 25/26 do PA, que a empresa Icavel Veiculos Ltda., inscrita no CNPJ nº 84.938.430-0001-49 “é”

⁴ Op. cit. Pág. 486.



1471058

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná: (...) Capanema; (...).

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante transcrever trecho da justificativa apresentada no Projeto Básico, acostada a fl. 06/08, *in verbis*:

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esta Licitação na modalidade de *Inexigibilidade* se faz necessário para montagem do motor do caminhão volkswagem com carroceria prancha que faz o transporte das máquinas pesadas de um trecho de serviço a outro realizados no município, que por vez ao desempenhar as tarefas teve problemas no motor que danificou completamente, sendo preciso a recuperação total. Para o bom funcionamento do motor é vital usar peças genuínas e mão-de-obra especializada com garantia de fábrica, nesse sentido temos em nossa região somente uma concessionária autorizada exclusiva a comercializar peças volkswagem caminhões e prestação de serviços especializados da MAN LATIN AMERICA. O motivo de fato norteia alguns princípios seguidos com rigor pela Administração Pública na manutenção de máquinas e equipamentos de eficiência técnica e econômica, também os demais aspectos da eficiência (social, ambiental, etc) a fim de assegurar não só fatos isolados, mas atos que devem produzir os efeitos esperados pela coletividade.”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 51/52, que demonstram que está sendo adotado o critério do menor preço para na contratação pretendida.

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “*projeto de pesquisa*”.

Analisando detidamente o exposto acima, nota-se que o objeto pretendido se enquadra na possibilidade jurídica de credenciamento. Não obstante, dos documentos apresentados pela empresa ICAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49. extraísse que a empresa se encontra regular,



04/059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

razão pela qual a Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade no presente procedimento, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da presente inexigibilidade de licitação, com a contratação com a **EMPRESA ICABEL VEICULOS LTDA** para a aquisição de peças e serviços afins à manutenção do Equipamento necessitante, pertencente ao patrimônio do Município de Capanema/Pr.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

É o parecer.

Capanema, 23 de abril de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


Luís Henrique Teles
Assessor Jurídico
OAB/PR 92.235



144000

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 09/2019****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: ICAVEL VEICULOS LTDA****CNPJ: 84.938.430/0001-49****ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771, BAIRRO AGUA BRANCA****FRANCISCO BELTRÃO PR - CEP 85.601-195**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM	3,50	H	198,50	694,75



1140061

Município de Capanema - PR

		CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.				
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96

Total: R\$ 46.887,64 (Quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Data de assinatura: 07/05/2019

Data do início da vigência: 07/05/2019

**Município de Capanema - PR****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Contratada:

NOME DO CREDOR: ICABEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771, BAIRRO AGUA BRANCA

FRANCISCO BELTRÃO PR - CEP 85.601-195

VALOR TOTAL: em R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75

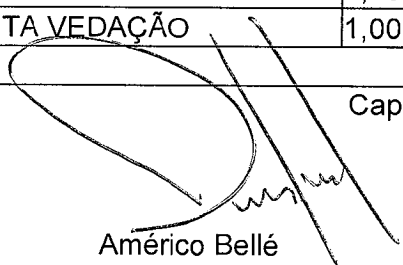


0063

Município de Capanema - PR

8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

Capanema - PR, 07 de maio de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1101064

Município de Capanema - PR**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: em R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25

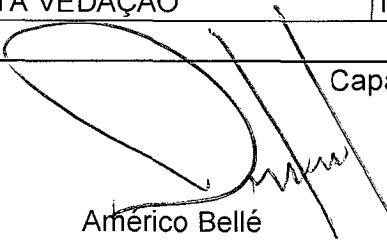


04-065

Município de Capanema - PR

7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

Capanema - PR, 07 de maio de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1141066

VALOR TOTAL: R\$ 70.905,37 (Setenta Mil, Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56141	0619458-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	3,00	UN	56,09	168,27
2	56132	1260287-EIXO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	3.654,01	3.654,01
3	56131	1260288-EIXO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	3.900,43	3.900,43
4	56137	1269339-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	6,00	UN	214,39	1.286,34
5	56140	1299124-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	81,78	163,56
6	56135	1350708-SUORTE PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	796,60	796,60
7	56133	1401321-EIXO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	983,20	983,20
8	56136	1483452-FLANGE PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	775,48	775,48
9	56138	1502511-ESPAÇADOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	167,60	335,20
10	56187	2P9063-ÓLEO 1L HYDO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	5,00	L	14,66	73,30
11	56146	3D7805-ANEL PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	15,53	31,06
12	56144	3K0715-ANEL PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	27,18	27,18
13	56185	4C6767-ÓLEO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	2.054,28	4.108,56
14	56134	5088197-AMORTECEDOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	3,00	UN	814,26	2.442,78
15	56186	5P1228-ÓLEO 1L T04 PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	5,00	L	17,10	85,50
16	56142	5P5397-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	34,26	34,26
17	56147	7M8485-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	3,00	UN	12,46	37,38
18	56148	8T0389-PORCA PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	10,15	20,30
19	56149	8T4121-ARRUELA PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	4,00	UN	3,77	15,08
20	56150	8T4189-PARAFUSO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	6,00	UN	2,52	15,12
21	56145	8T5436-PARAFUSO PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	20,09	40,18
22	56188	8T9548-ÓLEO 1L C14 PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	20,00	L	14,61	292,20
23	56139	9H6832-ANEL PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	2,00	UN	107,59	215,18
24	56143	9X7566-RETENTOR PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR MODELO CS 533E.	1,00	UN	29,80	29,80
25	56130	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM TAMBOR COMPACTADOR /REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. COMPREENDENDO OS SEGUINTES TRABALHOS: SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, RETIRAR E INSTALAR SUPORTES DE VIBRAÇÃO DO TAMBOR, RETIRAR E INSTALAR SUPORTES DE TRACÃO DO TAMBOR, DRENAR O ÓLEO DO ALOJAMENTO EXCÊNTRICO DE VIBRAÇÃO, DESMONTAR GRUPOS DE ALOJAMENTO DO PESO EXCÊNTRICO, SUBSTITUIR VEDAÇÕES, PEÇAS E MONTAR ALOJAMENTO DO PESO EXCÊNTRICO, INSTALAR SUPORTE DE MANGUEIRAS DE VIBRAÇÃO E COLOCAR ÓLEO NOS RESERVATÓRIOS DO TAMBOR.	1,00	UN	51.374,40	51.374,40

Capanema, 07 de maio de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2019

Processo inexistência N° 08/2019

Data da Assinatura: 07/05/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PARANA EQUIPAMENTOS S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPERAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR MARCA CATERPILLAR ANO 2006, MODELO CS533E, NÚMERO DE FROTA 06, PATRIMÔNIO 5481, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$70.905,37 (Setenta Mil, Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexistência de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CLMT6X2, N° DE FROTA 138, PATRIMÔNIO N° 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: em R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO ÓLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80
5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABECOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02
23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56153	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

Capanema - PR, 07 de maio de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000067

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 168/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA ICAVEL VEICULOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **ICAVEL VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.938.430/0001-49, situada a ROD PR 483, 1.771 - CEP: 85601195 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, inscrito no CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliado em RUA BELO HORIZONTE, 809 - CEP: 85802010 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo Inexigibilidade Nº 9/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 08/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56174	SEGURO PATIO MAT. LIMPEZA	1,00	UN	7,00	7,00
2	56171	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO OLEO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
3	56164	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO VCO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
4	56167	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE BOMBA ALIMENTADORA DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,80	H	198,50	555,80



1144068

Município de Capanema - PR

5	56173	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
6	56166	SERVIÇO DE REGULAGEM DE VALVULAS DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,50	H	198,50	496,25
7	56169	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INJETORES DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,50	H	198,50	694,75
8	56172	SERVIÇO DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	4,50	H	198,50	893,25
9	56170	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA DO COMPRESSOR DE AR PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	2,00	H	198,50	397,00
10	56165	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOCO DO MOTOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	37,13	H	198,50	7.370,31
11	56168	SERVIÇO EM TURBO COMPRESSOR DE CAMINHÃO VOLKSWAGEM CONSTELLATION ANO 2006 MODELO 25370CLMT6X2.	3,00	H	198,50	595,50
12	56175	TAXA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL	1,00	UN	6,00	6,00
13	56156	VW052819Q9-ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40	44,00	L	15,76	693,44
14	56151	VW100103-MOTOR PARCIAL	1,00	UN	16.950,00	16.950,00
15	56153	VW103181-JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	1,00	UN	1.985,00	1.985,00
16	56152	VW103351A-CABEÇOTE	1,00	UN	9.200,00	9.200,00
17	56161	VW115561-ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	1,00	UN	161,80	161,80
18	56160	VW115561A-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/A	1,00	UN	160,06	160,06
19	56159	VW115561B-ELEMENTO FILTRANTE OLEO/B	1,00	UN	192,38	192,38
20	56162	VW127177-ELEMENTO FILTRO	1,00	UN	96,71	96,71
21	56163	VW127177J-ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	1,00	UN	138,74	138,74
22	56158	VW129620B-ELEMENTO FILTRO DE AR	1,00	UN	96,02	96,02

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000069

Município de Capanema - PR

23	56154	VW198011-JOGO VEDAÇÃO JUNTA INFERIOR	1,00	JG	2.670,00	2.670,00
24	56155	VW198012-JOGO JUNTA SUPERIOR	1,00	JG	1.489,17	1.489,17
25	56157	VW407186D-PASTA VEDAÇÃO	1,00	UN	251,96	251,96
TOTAL						46.887,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a conclusão dos serviços entrega é de 60(sessenta) dias úteis após a solicitação forma.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.



1160070

Município de Capanema - PR

53. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1.** O valor do contrato é de R\$ **R\$ 46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/05/2019 e encerramento em 06/11/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única.**

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

[Handwritten signature]



MS. 71

Município de Capanema - PR

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



Município de Capanema - PR

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



Município de Capanema - PR

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



1141074

Município de Capanema - PR

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;



000075

Município de Capanema - PR

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



1141077

Município de Capanema - PR

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

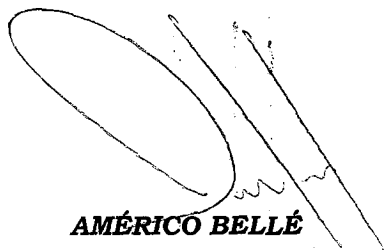


078

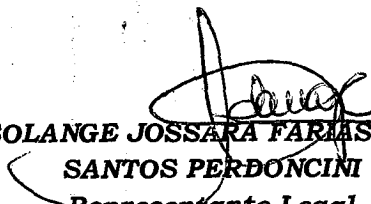
Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 07 de maio de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS
SANTOS PERDONCINI
Representante Legal
ICAVEL VEICULOS LTDA
Fornecedor



179

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2019

Processo inexigibilidade Nº 09/2019

Data da Assinatura: 07/05/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ICABEL VEICULOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$46.887,64 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.862,40 (Treze Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

Capanema - PR, 07 de maio de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2019

Processo dispensa Nº 021/2019

Data da Assinatura: 07/05/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO.

Valor total: R\$13.862,40 (Treze Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.644, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, VII, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Professor, do Grupo Ocupacional 08 – Educação – Qualificação de Docente, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Maristela de Fátima da Motta, matrícula 1075-1, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.645, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, VII, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Professor, do Grupo Ocupacional 08 – Educação – Qualificação de Docente, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Maristela de Fátima da Motta, matrícula 1075-2, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Américo Bellé

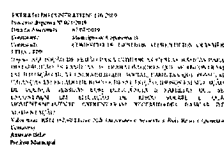
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.390, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Maristela de Fátima da Motta em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	9
Descrição do Objeto*	PIAU DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN ANO 2006, MODELO 25370CMLT6X2, Nº DE FROTA 138, PATRIMÔNIO Nº 11520 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATÉ TRECHOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621320339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.887,64
Data Publicação Termo ratificação	10/05/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

10/05/2019

CERTIFICO QUE FICAMOS COM AS DUAS VIAS DO CONTRATO N168/2019, DA PREFEITURA DE CAPAMENA, PARA RECOLHIMENTO DE ASSINATURA DA DIRETORA SOLANGE JOSSARA

FICAMOS RESONSAVEIS DA DEVOLUCAO DO MESMO.


ANA CLAUDIA BIAZUS

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEÍCULOS
LTDA.
Rod. PR 483, 1771
D Água Branca - CEP 85601-195
Francisco Beltrão Paraná